

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 005/2026

A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB, por intermédio da presidente da Comissão Permanente de Licitação VERÔNICA DANIEL DE SOUZA– Mat. 396, constituída pela Portaria nº 008/2026, de 21 de janeiro de 2026, torna público que, de acordo com o artigo 19, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia DOCAS/PB, adotando-se o modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de contratação integrada (artigo 20, VI do RILC), bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e anexos, faz saber a todos os interessados, de que trata o presente procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO** (art. 63, I, RILC), em sessão pública que se realizará às **10h00 min do dia 08 de setembro de 2026** na sede da Companhia Docas da Paraíba, setor de licitações, localizada na Rua Presidente João Pessoa Centro, s/n, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP: 58.100-100, observadas as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos:

- a) Anexo I – Anteprojeto, Termo De Referência e anexos
- b) Anexo II – Modelo de declarações;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Modelo de propostas;
- e) Anexo V – Declaração de Responsável Técnico;
- f) Anexo VI - Declaração de Ciência para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Anexo VII - Declaração de Visita Técnica;
- h) Anexo VIII - Declaração de enquadramento ME e EPP.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente procedimento licitatório, regular-se-á pelos preceitos legais vigentes e, especialmente, pelos ditames da Lei Federal n.º 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia DOCAS/PB, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, demais normas inerentes e anexos I e II, III, IV, V, VI, VII, VIII do presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para a execução dos serviços de Engenharia referentes ao prolongamento de 100 (cem)



metros do Molhe de Abrigo do Porto de Cabedelo, localizado no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, mediante a execução de estrutura de enrocamento em blocos de rocha, conforme anteprojeto elaborado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH (Relatório INPH 009/2025 – Revisão 3).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e para todos os efeitos previstos neste procedimento licitatório, pela sua representada.

3.2 Quando do início da reunião para recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação, os representantes das licitantes deverão apresentar os seus credenciamentos à Comissão Permanente de Licitação.

3.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser titular, diretor ou sócio-gerente da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, com firma devidamente reconhecida em cartório.

3.4 A não apresentação ou incorreção do documento acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e responder por ela, até que sejam satisfeitas as exigências dos itens 3.2 e 3.3 acima.

3.5 No decorrer dos procedimentos licitatórios, poderão as licitantes nomear representante, caso não os tenha, descredenciar ou substituir os já nomeados.

3.6 Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.7 Os documentos de credenciamento de que trata este título deverão ser apresentados em separado dos envelopes de documentação e propostas.

3.8 O conjunto de documentos relativos à Proposta comercial e habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos, lacrados e identificados com o nome da licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta comercial" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I- Envelope contendo os documentos relativo a Proposta Comercial:



COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 005/2026

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA COMERCIAL)

DATA E HORA DA ABERTURA: 08/09/2026 às 10:00 horas.

II - envelope contendo os documentos relativos à habilitação:

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – nº 005/2026

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 2 (HABILITAÇÃO)

DATA E HORA DA ABERTURA: 08/09/2026 às 10:00 horas.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1 Não será exigido cadastro para participação do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Sejam empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 3 de 45



DOCCAP202600266A

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.2 Será admitida também a participação em regime de consórcio, sem limites de empresas, sendo vedada à participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, e atendidas as condições previstas no Art. 42 do regulamento interno de licitações, contratos e convênios da Companhia DOCAS-PB (RILC), bem como aquelas estabelecidas neste Edital.

5.1.3 Cada empresa integrante do consórcio deverá atender às exigências estabelecidas para habilitação neste Edital de Licitação, sob pena de inabilitação do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeiro, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação.

5.1.4 Na hipótese de participarem do consórcio empresas nacionais e estrangeiras, a liderança do mesmo caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre todos os integrantes do consórcio.

5.1.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.1.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

5.2 Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:

5.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da DOCAS/PB;

5.2.2. Suspensa pela DOCAS/PB;

5.2.3. Declarada inidônea pela União ou pelo Estado da Paraíba, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.2.4. Especialmente os inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

5.2.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



- 5.2.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 5.2.10. Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 5.2.11. Que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 5.2.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DOCAS/PB;
- 5.2.13. Demais casos previstos em lei.

6 - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

6.1.1 Entende-se por documento oficial: **Declaração ou certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas em até 90 (noventa) dias anterior à data para recebimento dos envelopes ou declaração conforme anexo VIII do presente edital.**

6.1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

6.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista) será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 208 da RILC, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.



6.6 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As licitantes deverão apresentar sua proposta em envelope ou invólucros lacrados (**n.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL**), devidamente identificados na forma prescrita no subitem 3.8, I.

7.2. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.2.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá ser apresentado até a data e local marcado para a reunião constante no preâmbulo deste edital, antes da abertura da reunião, contendo os seguintes documentos, em idioma oficial do País, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da licitante, **conforme modelo no Anexo II deste edital**, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, atendendo às prescrições da planilha orçamentária (anexo I) e das NORMAS TÉCNICAS pertinentes contendo os seguintes documentos e informações:

- a) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contado.
- b) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- c) Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo Representante legal da licitante e por profissional habilitado, conforme detalhados no **anexo I do Edital**;
- d) Planilha de Composição dos Encargos Sociais devidamente assinada pelo Representante legal da licitante e por Profissional habilitado **conforme detalhado no anexo I do edital**;
- e) Planilha de composição de BDI devidamente assinada pelo Representante legal da licitante e por Profissional habilitado conforme detalhado **anexo I do edital**.
- f) Planilha orçamentária, em mídia digital., inclusive com previsão de mobilização e desmobilização

f.1) O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha sintética, sendo ali necessariamente detalhada sua composição;

f.2) Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro;

f.3 Na composição da taxa de BDI, não deverão ser alocados os percentuais relativos ao IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007-TCU/Plenário;



f.4 Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

f.5 A fórmula adotada pela Companhia Docas da Paraíba para cálculo do BDI, de Acórdão 2369/2011-TCU/Plenário, é:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

onde:

AC = É a taxa de rateio da Administração Central;

S = É uma taxa representativa de Seguros;

R = Corresponde aos riscos e imprevistos;

G = É a taxa representativa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF = É a taxa representativa das despesas financeiras;

L = Corresponde ao lucro bruto;

I = É a taxa representativa dos impostos (PIS, CONFINS e ISS).

g) Composição de Preço Unitário de todos os itens das planilhas de orçamento, (de acordo com a Súmula nº 258 – TCU), devidamente assinadas pelo Representante Legal e por profissional habilitado;

7.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.4 Serão por conta da licitante, todos os custos com transporte, seguro, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste edital que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

7.5 Prazo de validade da Proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua abertura.

7.6 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada

7.8. preço total dos serviços, em algarismos e por extenso, expresso em real, emitido em papel timbrado da empresa

7.8.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



7.9. Caso haja a realização da fase de lances prevista no item 9, deverão ser entregues propostas substitutivas ajustadas ao valor final ofertado, nos moldes do subitem 7.2.1, **alíneas de "a" a "e"**.

7.10. A falta de data ou assinatura em sua proposta de preços poderão ser supridas pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento, desde que possua poderes para este fim nos instrumentos citados no item 3 deste Edital.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem se admitirá propostas que apresentem preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), no caso, acima do valor estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível art. 78, §§ 5, 6 e 7 da RILC.

8.2. O limite máximo aceitável para o preço global da proposta financeira, não poderá exceder o valor total estimado de **R\$ 40.432.395,23 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Competirá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da Proposta Comercial dos licitantes, na conformidade da orientação a seguir:

9.2. Após a ordenação dos valores das propostas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL dará início à fase de lances, ocasião em que os licitantes poderão formular seus lances, de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes a partir do autor da proposta de maior preço, observando-se o seguinte:

9.3 O lance inicial ofertado deverá sempre ser inferior ao valor da proposta de menor preço extraída dos Envelopes de Propostas de Preços.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor **global**.

9.5 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, porém, com intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

9.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances seguintes.

9.7 O licitante poderá oferecer lance com valor igual ou superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

9.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

9.10 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para oferta de lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

9.11 O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, todos os licitantes participantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 Após o encerramento da etapa de lances, se a diferença entre a melhor proposta e a segunda colocada for de, pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL poderá admitir o reinício da disputa aberta, observado o rito previsto neste Edital, para a definição das demais colocações.

9.13 Após o encerramento da etapa de lances, conforme o subitem 9.11 ou, quando for o caso, o subitem 9.12, será assegurada, em caso de empate, às microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por licitante que não detenha tal condição

9.14. Após a classificação, havendo empate entre as propostas comerciais das licitantes, deverá ser observado o seguinte procedimento:

9.14.1. Havendo EPP's e/ou ME's habilitadas no certame, será observado o disposto no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos seguintes termos:

9.14.1.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.14.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.14.1.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.14.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.14.1.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.14.1.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



9.14.1.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14.1.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.14, ficará em primeiro lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

9.14.1.8. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15. Após classificação e observado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda havendo igualdade entre duas ou mais propostas comerciais, com relação ao menor preço global, para exclusivo efeito de desempate serão utilizados os critérios previstos no art. 77 da RILC, quais sejam:

- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) Exame de desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- c) Sorteio.

9.16. A Comissão Permanente de Licitação somente procederá à indicação da adjudicação desta LICITAÇÃO depois de transcorrido o prazo recursal, ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todos os licitantes em recorrer do julgamento das propostas;

9.17. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Instrumento ou apresentem qualquer oferta ou vantagens não previstas neste Edital, ou baseadas nas propostas dos demais licitantes, também serão desclassificadas as propostas que contemplem PREÇOS GLOBAIS superiores aos do ORÇAMENTO BASE fornecido neste edital, ou ainda as que apresentem preços unitários manifestamente inexequíveis na forma do art. 78, §§ 5, 6 e 7 da RILC.

9.17.1 Os preços unitários estabelecidos nas propostas comerciais não poderão ser superiores ao orçamento base anexo ao edital.

9.18. As licitantes obrigatoriamente apresentarão suas PROPOSTAS e PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, conforme modelos anexos a este edital;

9.19. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas nos documentos apresentados.

9.20. A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros formais, atuando da seguinte forma:



9.20.1. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.20.2. No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas Planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;

9.20.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será ser retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

9.20.4. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

9.20.5. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total;

9.20.6. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá composição detalhada dos Preços Unitários.

9.21. Em caso de erros formais previstos no item 9.20, o valor total da proposta deverá ser ajustado, conforme procedimentos previstos no referido item, corrigindo-os para daí resultar o valor da proposta.

9.22. Em relação as composições de preços unitários, após análise da comissão de licitação, e se necessário, poderão ser corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

9.22.1 No caso de divergência entre os coeficientes de consumo para os insumos apresentados nas composições de preços unitários das licitantes e os coeficientes de consumo dos insumos, referentes ao mesmo serviço, apresentados na composição de preços unitário do **Anexo I deste edital**, serão efetuadas as correções para que prevaleçam os parâmetros dos coeficientes estabelecidos pelo edital.

9.22.2 No caso da utilização de preços unitários diferentes para um mesmo insumo integrante de mais de uma composição de preço, será efetuada a correção de modo a prevalecer o menor valor entre os preços unitários apresentados.

9.22.3 No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

9.22.4 No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

9.22.5 No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.



9.22.6 No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, deverá ser feitas as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

9.23 Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

9.24 Para auxiliar na análise das composições de preços unitários, a Comissão poderá valer-se do setor de Engenharia ou Planejamento da DOCAS-PB).

9.25 Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado, conforme procedimentos previstos no subitem 9.22, resultando assim no valor correto da proposta.

9.25.1. Havendo a incidência de erros na proposta comercial e nas composições de preços unitários nos termos dos subitens 9.20 e 9.22 a Comissão de Licitação abrirá diligência junto a licitante, para proceder as correções assinalando prazo para o feito.

9.25.2 A recusa injustificada da licitante ou a não realização das correções apontadas pela Comissão de Licitação, será causa da rejeição da proposta, com a sua conseqüente desclassificação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Serão aptas as licitantes que comprovar estar habilitada, qualificada e desimpedida para participar desta licitação, segundo os aspectos enunciados a seguir:

- a) Habilitação Jurídica.
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- c) Qualificação Econômica – Financeira.
- d) Habilitação Técnica.
- e) Demais comprovações

10.1.1 Os documentos solicitados deverão estar atualizados, numerados e em vigência na data marcada para abertura dos envelopes, e, poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão de imprensa oficial, autenticados por Cartório competente ou membro da comissão de licitação.

10.1.1.1 No caso de autenticação ser através da comissão permanente de licitação deverá ser efetuado em até 01 hora antes do horário previsto para abertura dos envelopes.

10.1.2 Os documentos necessários para habilitação que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo do documento, em lei ou por



este Edital, devem ter sido expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a documentação relativa à Regularidade jurídica consiste em:

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia de eleição de seus administradores.

10.2.2. Arquivamento na Junta Comercial e publicação oficial das atas de assembleias gerais, que tenham aprovado e/ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como da ata da assembleia da última eleição de diretoria.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

10.3.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)** do Ministério da Fazenda relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, **emitida em até 60 dias antes do dia da abertura dos envelopes.**

10.3.2. Certidão conjunta de Quitação de Tributos e **Contribuições Federais, e dívida ativa** da Receita Federal do Ministério da Fazenda, do domicílio ou da sede da Licitante, com validade na data de apresentação e abertura dos envelopes.

10.3.3. Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, inclusive de Dívida Ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidões expedidas por Órgãos Estaduais competentes, do domicílio ou sede da Licitante.

10.3.4. Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, inclusive de Dívida Ativa, abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidões expedidas por Órgãos Municipais competentes, do domicílio ou sede da Licitante.

10.3.5. Prova de Regularidade (CRS – Certificado de Regularidade de Situação), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação e abertura dos envelopes.

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A documentação relativa à



Habilitação econômico-financeira será constituída por:

10.4.1 Apresentar Balanço Patrimonial já exigível (exercício 2025) vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando forem encerrados há mais de 03 (três) meses da data marcada para apresentação e abertura dos envelopes, na forma do Art. 38 da RILC.

10.4.2 Em se tratando de Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia de sua publicação no Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação no Estado sede da Licitante.

10.4.3 As demais Sociedades, apresentar com o número das folhas no livro diário em que o balanço se encontra regularmente transcrito, acompanhados de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente chancelado pela junta comercial, ou a devida comprovação de seu envio pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital (Dec. n.º 6.022/2007 – Dec. 8.683/2016 – Dec. 1.800/1996 – Lei 8.934/1994).

10.4.4 Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado. Os índices exigidos no presente edital justificam-se pelo fato da necessidade de averiguar a saúde financeira da licitante no tocante a capacidade de pagamento de seus compromissos seja de curto ou longo prazo possibilitando que o Município possa ter um diagnóstico das condições financeiras da empresa, dando-lhe maior segurança na contratação.

Índice de liquidez Geral (ILG): $\left(\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}\right)$ sendo igual ou superior a 1,00.

Índice de Solvência Geral (ISG): $\left(\frac{AT}{PC + ELP}\right)$ sendo igual ou superior a 1,00

Índice de Liquidez Corrente (ILC): $\left(\frac{AC}{PC}\right)$ sendo igual ou superior a 1,00

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

10.4.5 Apresentar juntamente com o balanço patrimonial as seguintes Demonstrações Contábeis já exigíveis:

10.4.5.1 DRE (Demonstração do resultado do exercício) do último exercício;



10.4.6 A licitante com início de atividades no exercício corrente deverá apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura e demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula a seguir indicada:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

10.4.7 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (Dez Por Cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.4.8 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.4.8.1 Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

10.5.1 Comprovante de inscrição ou registro do licitante individual no Conselho Regional de Engenharia (CREA) competente da região a que estiver vinculada, e/ou em outras entidades profissionais competentes, quando for o caso.

10.5.2 Atestados de capacidade técnica em nome do licitante individual que comprovem ter a empresa executado obras/serviços idênticos ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às quantidades referenciadas no quadro a seguir, as quais representam maior relevância do objeto da licitação. Os serviços de maior relevância do objeto da licitação estão de acordo com a CURVA ABC, e também de acordo com os serviços técnicos necessários para compor a execução da obra, com as respectivas quantidades exigidas por esta Companhia, os quais são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
I	Projeto executivo de estrutura de encoramento marítimo com no mínimo 50 m de extensão	UND	1
II	Execução de estrutura de enrocamento marítimo	M	50



III	Execução de estrutura de enrocamento com rochas com peso médio maior ou igual a 0,1 toneladas (núcleo) e 2,2 toneladas (carapaça)	M³	22.000
IV	Monitoramento ambiental em obras de enrocamento marítimo	UND	1

- a) Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA;
- b) Não será aceito atestado de projeto/fiscalização ou coordenação de obra;
- c) Não será aceito atestado de capacidade técnico PARCIAL e de SUBCONTRATADA, exceto se fundamentado na resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.

10.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

- a) Atestados em nome dos profissionais da Equipe Técnica: comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, devidamente registrados no CREA (ou outro conselho de classe quando for o caso), detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados (ou em outro conselho de classe, quando for o caso), fazendo-se acompanhar da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obras/serviços idênticos ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto da licitação conforme tabela do item 6.1.2 do Termo de Referência.
- b) Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Obs1: Não Será aceito atestado de projeto/fiscalização ou coordenação de Obra.
- c) O licitante **DEVERÁ** realizar a visita técnica, na qual agendará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no horário das 09:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas de segunda a quinta-feira, devidamente acompanhado de servidor da DOCAS-PB, devendo apresentar, **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** assinada pelo Representante legal da licitante e/ou Responsável técnicos e/ou Procurador, conforme modelo do **anexo VII** do Edital.
- c.1 O agendamento será através do e-mail: joyce.medeiros@docas.pb.gov.br, telefone (83) 3250 – 3000 (institucional) momento da visita o interessado deverá estar munido do RG e CPF.



10.5.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.4.1 Declaração, conforme modelo constante do **Anexo II** assinada pelo representante legal da proponente.

11. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação para recebimento e julgamento dos envelopes de proposta e habilitação;

11.2. A Presidente, no horário previsto neste edital, declarará instalada a Sessão de Recepção dos Envelopes: 01 (**PROPOSTA COMERCIAL**) e 02 (**HABILITAÇÃO**) deste EDITAL, fazendo registrar em Ata os nomes das Empresas presentes. Iniciada a sessão, não será aceita a participação de eventuais licitantes retardatários.

11.3. Os representantes das empresas participantes deverão comparecer ao local da reunião munido de poder de representação.

11.4. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial. Todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ato este que deverá ser realizado perante a mesa que preside os trabalhos.

11.5. Após a abertura dos envelopes Proposta Comercial, a Comissão passará a proferir o julgamento nos termos do subitem 9.

11.6 A critério da Comissão de licitação levando em consideração o volume e complexidade documental, o julgamento das propostas comerciais poderá ocorrer em outra sessão marcada previamente cuja convocação será através do Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da DOCAS: www.portodecabedelo.pb.gov.br

11.7. Decorrido o julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação, abrirá o envelope de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar e iniciará o julgamento nos termos exigidos no subitem 10 do edital.

11.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/ME, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 Parágrafo I da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

11.9. Será inabilitado o licitante:

11.9.1. Cuja documentação não atenda às exigências deste Edital;

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 17 de 45



DOCCAP202600266A

11.9.2 Que estiver enquadrado nas situações previstas no subitem 5.2 do edital.

11.10 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a comissão examinará a oferta subsequente de menor preço observada à ordem de classificação.

11.12 - No caso de todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes serem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação, conforme art. 78, § 8º do RILC.

11.13 A abertura dos envelopes contendo a documentação de proposta e habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

11.14. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar e solicitar esclarecimentos sobre este Edital.

12.2. A IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E RECURSOS DEVERÃO ser protocoladas na DOCAS-PB ou através dos e-mails: veronica.souza@docas.pb.gov.br renata.silva@docas.pb.gov.br

12.3. Caberá a autoridade signatária do instrumento convocatório, decidir sobre a impugnação ou responder o esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação/esclarecimento.

12.4. Acolhida a impugnação, a DOCAS-PB deverá observar o disposto no §§ 4 e 5 do art. 29 do RILC.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem nas disposições do subitem anterior.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas às impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas no sítio oficial da DOCAS-PB.

12.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



12.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12.9 Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.

12.10. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos.

12.11. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.12. Admitido a intenção recursal, o recorrente poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aquelas praticadas na fase de julgamento das propostas de preços.

12.13. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 12.12.

12.14. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, caso não reconsidere, fazê-lo subir à segunda instância superior administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso encaminhado (art. 83 do RILC).

12.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias ÚTEIS, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela DOCAS.

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 19 de 45



DOCCAP202600266A

13.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Conforme informado no Termo de Referência, será admitida a subcontratação parcial se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO da DOCAS-PB, e que não constitua o escopo principal do objeto e quando não se mostrar viável a execução integral do objeto por parte da contratada, sob a ótica técnica ou econômica, nos termos da RS TC nº 02/2012 do TCE/PB, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos previstos neste Edital, nos termos da RS TC n.º 02/2012 do TCE/PB;

14.2. É vedada a cessão parcial e total do objeto, quando se opera a transferência completa das responsabilidades do contratado para terceiro, nos termos da RS TC nº 001/2012;

14.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

14.4. Ocorrendo sub-contratação parcial, com a autorização expressa da DOCAS-PB, a CONTRATADA permanece responsável pela execução da parcela subcontratada, não excluindo

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 20 de 45



DOCCAP202600266A

ou reduzindo a fiscalização da DOCAS-PB pela total responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

14.5. Para fins de subcontratação, a empresa subcontratada deverá demonstrar idoneidade para contratar com a Administração, tal qual a empresa CONTRATADA, não possuir servidor na DOCAS-PB entre seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos e que não incidir em nenhuma das vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DOCAS/PB.

15. DA FORMA E CONDIÇÕES PAGAMENTO

15.1 Para pagamento dos itens de serviços executados constantes das Planilhas de Preços, a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil após o mês de sua execução, boletim de medição contendo o valor a ser faturado. Tal apresentação deverá ser acompanhada de relatório mensal das atividades desenvolvidas.

15.2 A documentação assim apresentada, será submetida à análise da fiscalização, que em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Boletim de Medição, autorizará a CONTRATADA a faturar os serviços aprovados, que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

15.3 Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento.

15.4 A DOCAS/PB pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

15.4.1. Atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato;

15.4.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio da contratada;

15.4.4. As empresas sediadas fora do Território Paraibano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba;

15.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.4.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 21 de 45



DOCCAP202600266A

15.5. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

15.6. Caso não haja expediente na DOCAS/PB no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

16. DOS REAJUSTES

16.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

16.1.1. Fica ressalvada a atualização prévia do valor estimado da contratação, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, cuja data-base original do orçamento é abril/2025, até a data de assinatura do presente contrato, a ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

16.2. Considerando o prazo de vigência contratual de 18 (dezoito) meses, os valores dos serviços executados a partir do 13º (décimo terceiro) mês serão reajustados conforme os seguintes procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- b) A data-base adotada para fins de contagem do interregno do reajuste será a data de assinatura do Instrumento Contratual;
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula técnica:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento calculado;

V = Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I = Índice (INCC) da FGV, correspondente ao mês de aplicação do reajuste (a cada 12 meses da assinatura);

I₀ = Índice (INCC), correspondente ao mês de assinatura do contrato.

16.3. A garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo da Contratada conforme expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta.

16.4. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do item referente a Alocação de Risco do presente Termo de Referência, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



16.5. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Alocação de Risco.

16.6. Os casos omissos serão objeto de análise técnica, a luz da legislação vigente, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto, cabendo a Contratada prover todos os elementos necessários a caracterização efetiva do evento.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a DOCAS/PB aplicará à contratada as penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC.

17.2 A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar com a DOCAS/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

17.3 Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no Artº 83, Lei nº Federal 13.303/16.

17.4 Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

17.5 Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

17.6 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na Lei nº 13.303/2016, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

17.6.1 De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

17.6.2 De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida;

17.6.3 De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.



17.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

17.8 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.9 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

17.9.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:

17.9.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no decorrer do contrato, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

17.9.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/serviço;

17.9.2. De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

17.9.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

17.9.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

17.9.3.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

17.9.3.3 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

17.9.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

17.10. A prática de qualquer das infrações previstas nos itens 17.9.3 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

17.11. Todas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 O recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de proposta comercial e habilitação serão processadas, conforme o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

Companhia Docs da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 24 de 45



DOCCAP202600266A

18.2 Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização.

18.3 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, e que não causem prejuízos ao entendimento da documentação e da proposta, poderão ser relevadas.

18.4 Para dirimir na esfera judicial; as questões oriundas do presente procedimento licitatório; será competente o Foro da Justiça Estadual em Cabedelo - PB.

18.5 Não havendo expediente na data marcada para recebimento e/ou abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, esses eventos dar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora estabelecidos neste procedimento licitatório.

18.6. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.7. A presente contratação será custeada com recursos provenientes do Instrumento nº 993730/2026, celebrado no âmbito do sistema TransfereGOV entre o Ministério de Portos e Aeroportos e a Companhia Docas da Paraíba, com interveniência do Governo do Estado da Paraíba, no valor global de R\$ 40.432.395,23 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 30.432.395,23 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) oriundos de recursos federais e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondentes à contrapartida financeira da Companhia Docas da Paraíba.

18.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da DOCAS/PB, www.portodecabedelo.pb.gov.br ou de forma excepcional no Setor da Comissão de Licitação – COPELI, localizado na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo/PB, no horário de 08h:00min às 16h:00min (horário de Brasília), mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, e, em grau de Recurso, pelo presidente da DOCAS-PB.

Cabedelo, 02 de julho de 2026.

VERÔNICA DANIEL DE SOUZA
Presidente da CPL

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 25 de 45



ANEXO II – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 005/2026

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa)_____, CNPJ _____ - _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 005/2026 DECLARA
expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, tanto nas esferas Federal, Estadual e Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- c) tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste procedimento licitatório e seus anexos.
- d) não tem dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Companhia Docas da Paraíba, ou em qualquer órgão ou entidade a ela vinculada, nos últimos **06 (seis) meses**.
- e) não foi declarada inidônea por ato da Administração.
- f) não incorre nas demais condições impeditivas previstas nos artigos 32 e 33 da RILC.
- e) Autoriza a Comissão Permanente de licitação da DOCAS de proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas.

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2026.

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 26 de 45



(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 27 de 45



DOCCAP202600266A

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 005/2026

CONTRATO N.º ____/20__
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º ____/20__

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM
A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
E _____, VENCEDORA DA
LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.**

A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA– DOCAS/PB, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.510/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.132/0001-41, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP: 58.100-100, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(ua) Diretor(a) Presidente _____, CPF N.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, CPF nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, Fone (____) _____, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DOCAS/PB, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para a execução dos serviços de Engenharia referentes ao prolongamento de 100 (cem) metros do Molhe de Abrigo do Porto de Cabedelo, localizado no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, mediante a execução de estrutura de enrocamento em blocos de rocha, conforme anteprojeto elaborado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH (Relatório INPH 009/2025 – Revisão 3).

1.2 Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a DOCAS/PB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução contratação integrada (artigo 20, VI do RILC).

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Projeto, utilizando-se dos equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 A empresa prestadora de serviços, doravante denominada Contratada, além do fornecimento da equipe especializada, ferramentas, utensílios e aplicação de materiais necessários a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1.1. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.1.1.2. É condição para início do contrato a indicação do representante da Contratada.

4.1.1.3 Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia ou processos inadequados.

4.1.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Projeto Básico.

4.1.1.5. Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.1.6. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive o mal executado, quando requerido pela Fiscalização.

4.1.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.1.1.8. Fornecer gratuitamente os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto do Termo.

4.1.2. A empresa contratada deverá, por meio de seu responsável técnico, emitir e arcar com as despesas referente a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.2 A DOCAS-PB obriga-se a:

4.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

4.2.2 Efetuar o pagamento no momento da apresentação da nota fiscal, caso a contratada cumpra



com todas as exigências constantes neste Termo de Referência, por meio de atestado do gestor responsável pelo contrato.

4.2.3. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.2.4. Exercer a atestação da efetiva execução dos serviços e a sua fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei vigente.

4.2.5. Aplicar à Contratada as penalidades devidas, quando for o caso.

4.2.6. Emitir a O.S. ou documento equivalente, especificando o tempo a ser executado e tipo de serviço a ser executado.

4.2.7. Rejeitar, todo ou parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

4.3 Da Matriz de riscos

4.3.1 OS RISCOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL SERÃO ALOCADOS CONFORME A MATRIZ DE RISCOS CONSTANTE DO ANEXO I B, QUE CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 42, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 13.303/2016.”

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela DOCAS/PB, o preço de R\$ _____ (_____), incluídos, sem quaisquer ônus para a DOCAS/PB, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, administração, lucros, transporte, alimentação, encargos trabalhistas e sociais, uniformes, segurança - EPI, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução dos serviços será de até 16 (dezesesseis) meses, contados da data de recebimento da Ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência da Contratação será por 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 Para pagamento dos itens de serviços executados constantes das Planilhas de Preços, a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil após o mês de sua execução, boletim de



medição contendo o valor a ser faturado. Tal apresentação deverá ser acompanhada de relatório mensal das atividades desenvolvidas.

7.1.2. A documentação assim apresentada, será submetida à análise da fiscalização, que em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Boletim de Medição, autorizará a CONTRATADA a faturar os serviços aprovados, que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

7.1.3. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.2.1. A DOCAS/PB pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

7.2.2. Atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato;

7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio da contratada;

7.2.5. As empresas sediadas fora do Território Paraibano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

7.2.8. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

7.2.9. Caso não haja expediente na DOCAS/PB no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

7.3 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços contratados só serão aceitos se forem devidamente aprovadas pela Fiscalização, através da Ordem de Serviço executada, com a descrição detalhada de todos os serviços executados e materiais aplicados.

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 31 de 45



DOCCAP202600266A

7.3.2. Não serão aceitos quaisquer serviços que apresentem vícios que possam comprometer a adequada utilização do objeto deste Termo.

7.3.3. Não serão recebidos os serviços que caracterizem imperfeições, deformidades e falhas.

7.3.4. Os serviços classificados como pendentes pela Fiscalização só serão posteriormente aprovados e recebidos se todas as circunstâncias levantadas e classificadas como vícios e falhas forem devidamente corrigidas e/ou recompostas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A presente contratação será custeada com recursos provenientes do Instrumento nº 993730/2026, celebrado no âmbito do sistema TransfereGOV entre o Ministério de Portos e Aeroportos e a Companhia Docas da Paraíba, com interveniência do Governo do Estado da Paraíba, no valor global de R\$ 40.432.395,23 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 30.432.395,23 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) oriundos de recursos federais e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) correspondentes à contrapartida financeira da Companhia Docas da Paraíba.

8.2. Para o exercício de 2026, encontra-se prevista a execução de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dos quais R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão custeados com recursos federais, conforme Nota de Empenho nº 2026NE000008, e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mediante contrapartida financeira assegurada pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio de aporte de capital na Companhia Docas da Paraíba.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Será admitida a subcontratação parcial se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO da DOCAS-PB, e que não constitua o escopo principal do objeto e quando não se mostrar viável a execução integral do objeto por parte da contratada, sob a ótica técnica ou econômica, nos termos da RS TC nº 02/2012 do TCE/PB, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, nos termos previstos neste Edital, nos termos da RS TC nº 02/2012 do TCE/PB;

9.2. É vedada a cessão parcial e total do objeto, quando se opera a transferência completa das responsabilidades do contratado para terceiro, nos termos da RS TC nº 001/2012;

9.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

9.4. Ocorrendo sub-contratação parcial, com a autorização expressa da DOCAS-PB, a CONTRATADA permanece responsável pela execução da parcela subcontratada, não excluindo ou reduzindo a fiscalização da DOCAS-PB pela total responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 32 de 45



DOCCAP202600266A

9.5. Para fins de subcontratação, a empresa subcontratada deverá demonstrar idoneidade para contratar com a Administração, tal qual a empresa CONTATADA, não possuir servidor da DOCAS-PB entre seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos e que não incidir em nenhuma das vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DOCAS/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 85 da Lei nº 13.303/16.

10.2. Os serviços serão fiscalizados por um fiscal do contrato e gestor do contrato, especialmente designados pela DOCAS/PB, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.3. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no projeto e neste contrato.

10.5. O Fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos es contratuais previsto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências, necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no projeto e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

10.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange a seguinte rotina: O órgão designará um Gestor para o contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.

10.9. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 85 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

11.1 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

12.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

12.1.1. Fica ressalvada a atualização prévia do valor estimado da contratação, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, cuja data-base original do orçamento é abril/2025, até a data de assinatura do presente contrato, a ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

12.2. Considerando o prazo de vigência contratual de 18 (dezoito) meses, os valores dos serviços executados a partir do 13º (décimo terceiro) mês serão reajustados conforme os seguintes procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV);

b) A data-base adotada para fins de contagem do interregno do reajuste será a data de assinatura do Instrumento Contratual;

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula técnica:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento calculado;

V = Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I = Índice (INCC) da FGV, correspondente ao mês de aplicação do reajuste (a cada 12 meses da assinatura);

I₀ = Índice (INCC), correspondente ao mês de assinatura do contrato.



12.3. A garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo da Contratada conforme expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta.

12.4. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do item referente a Alocação de Risco do presente Termo de Referência, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.5. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Alocação de Risco.

12.6. Os casos omissos serão objeto de análise técnica, a luz da legislação vigente, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto, cabendo a Contratada prover todos os elementos necessários a caracterização efetiva do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste instrumento e no contrato, sujeita a contratada a multas, consoante a Lei 13.303/16.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas na Lei 13.303/16, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato ou cancelamento da Nota de Empenho, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos;
- d) suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) Indenização à Contratante da diferença de custo da contratação de outro licitante;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,6 % (seis décimos por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor Contratado.



13.4. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá este instrumento ser rescindido de forma pactuada pelas partes, judicial ou extrajudicialmente, por descumprimento de qualquer dos seus termos, cláusulas ou condições.

14.2 A rescisão será reduzida a termo no processo da licitação, devendo ser fundamentada e escrita.

14.3 Se a rescisão deste Contrato, por culpa de uma das partes, provocar prejuízos e/ou danos, promoverá a prejudicada a responsabilidade da outra, visando o respectivo ressarcimento.

14.4 A desídia, a incúria ou inércia da CONTRATADA na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento e descritas no Termo de Referência, gera a possibilidade de rescisão contratual.

14.5 A rescisão contratual reger-se-á pelo disposto na Lei 13.303/2016.

14.6 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da DOCAS/PB em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, art. 158, XI da RILC.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CAFIL

15.1. O presente Contrato obedecerá a Lei Estadual nº 9.697 de 04.05.2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.5 deste contrato.

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



16.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.6, observada a legislação que rege a matéria. 16.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela contratante, com correção monetária. 16.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada. 16.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; 16.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;

b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;

c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;

d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.

e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

17.1.1. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

17.1.2. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.



17.1.3. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA** incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

17.1.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar processo de auditoria junto a **CONTRATADA**, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

17.1.5. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato, será o da cidade de Cabedelo/PB.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Cabedelo, ____ de _____ de 202__.

Pela DOCAS/PB:

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome e CPF:

Nome e CPF:

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 39 de 45



ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 005/2026

PROPOSTA DE PREÇO

A COMPANHIA DOCAS-PB

OBJETO: contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para a execução dos serviços de Engenharia referentes ao prolongamento de 100 (cem) metros do Molhe de Abrigo do Porto de Cabedelo, localizado no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, mediante a execução de estrutura de enrocamento em blocos de rocha, conforme anteprojeto elaborado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH (Relatório INPH 009/2025 – Revisão 3).

_____(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____/_____-
_____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 005/2026 apresenta Proposta de Preço para o objeto, conforme planilhas contidas no anexo I do edital.

Item	Discriminação	Valor
1	Projetos Básico e Executivo do Molhe	
2	Monitoramento e Fiscalização Ambiental	
3	Núcleo – Enrocamento Até 0,1t (26.150,3 m³)	
4	Carapaça – Enrocamento 1,2 t a 2,2 t (18.002,6 m³)	
5	Implantação de Canteiro	
6	Administração Local e Serviços Gerais	

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 40 de 45



DOCCAP202600266A

VALOR TOTAL (POR EXTENSO):	R\$
-----------------------------------	------------

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO.
- 4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____

BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

(cidade e estado), ____ de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu,....., RG nº, CPF
Nº, Representante Legal da empresa, CNPJ
nº, DECLARO mantere o senhor (a).....
profissão.....registro no CREA n.º....., a frente dos serviços, objeto desta
licitação, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, admitindo se a sua substituição
por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo
órgão contratante.

.....

(local e data)

.....

(Representante Legal)

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 42 de 45



DOCCAP202600266A

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu,....., RG nº, CPF
Nº....., Representante Legal da empresa, CNPJ
nº, DECLARO que tomei conhecimento de todas as informações e
das condições, bem como recebi todos os documentos necessários para o cumprimento das
obrigações objeto da Licitação.

.....

(data)

.....

(Representante Legal)

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 43 de 45



**ANEXO VII
VISITA TÉCNICA**

Ref.: (Identificação da Licitação)

1. Razão Social da Empresa /CNPJ/SEDE
2. Representante: Nome; CPF; RG; Profissão; Residência.

A licitante acima denominada, por seu representante abaixo assinado, DECLARA que visitou o local do serviço, objeto do procedimento licitatório n.º 005/2026, asseverando que tomou conhecimento de todas as nuances, especificidades e interfaces que, direta ou indiretamente, possam interferir no planejamento e execução dos serviços propostos, assim como de todas as informações e demais condições que digam respeito ao local da obra e sua execução, de tal modo que se acha em condições de apresentar a proposta comercial respectiva.

.....

(local e data)

.....

(Representante Legal)

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 44 de 45



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com
sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante
legal, para fins do procedimento licitatório nº 005/2026, DECLARA expressamente, sob as
penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa Micro ou de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da
Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não
incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante (representante da empresa) _____

Cargo ou carimbo do declarante (rep. da empresa) _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 45 de 45

